



Prefeitura Municipal de Valença - RJ

BOLETIM OFICIAL

Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.

Ano XXI - Edição nº 1515

11 de julho de 2022

CARAVANA DA CIDADANIA CONSERVATÓRIA

Dia: 12 de Julho (3ª Feira)

Horário: 9:30 as 13:30

Local: Sub prefeitura

Bairros atendidos:

Conservatória



CARAVANA DA CIDADANIA em Conservatória

**Isonções para
segunda via:**

Identidade;

Certidão de nascimento;

Certidão de casamento;

Certidão de óbito;



Rua Dr. Figueiredo, 320 - Valença/RJ - CEP: 27600-000 - Telefone: (24) 2438-5300

E-mail: boletimpmv@valenca.rj.gov.br

www.valenca.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - CEP: 27600-000

Telefones: (24) 2438-5300

www.valenca.rj.gov.br

e-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA

Prefeito

HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR

Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE

Sebastião Eric Vasconcellos

E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2453-4765

PROCURADORIA GERAL

Jaqueline Magalhães dos Santos

pgm.valenca@gmail.com

(24) 2453--2932

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Andrea Ferreira de Avellar

pmv.asscom@gmail.com

(24) 2452-1686

EDUCAÇÃO

Mara Lúcia Marques de Medeiros Oliveira

sme@valenca.rj.gov.br

(24)2453-7402 / 2458-4866

R. Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

José Geraldo Barbosa Chaves

obraspmv@valenca.rj.gov.br

(24)2453-4303

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

Carlos Henrique Barros Machado

servpublico@valenca.rj.gov.br

(24)2452-1442

Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

José Carlos Fraga

planejamento.valenca@gmail.com

(24)2452-2891

R. Carneiro de Mendonça, 139, 2º Andar - Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rafael Oliveira Tavares

smas@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-4046

Rua Conde de Valença, 58 - Centro

ESPORTE E LAZER

Rômulo Milagres Ribeiro

esporteelazervalenca@hotmail.com

(24)2452-4698

Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

CULTURA E TURISMO

Helio Lemos Suzano

sectur@valenca.rj.gov.br

(24) 2452-0571

R. Cel Leite Pinto - 105 - Centro

SAÚDE

Márcio Roncalli de Almeida Petrillo

sms@valenca.rj.gov.br

(24) 2452-1474

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO

Juarez de Souza Gomes

Telefone:(24) 2453 - 5848

Endereço: Travessa Fonseca, 112

Centro - Valença/RJ

Conselho Municipal de Previdência

conselhoreprevivalenca@gmail.com

SUBPREFEITURAS

BARÃO DE JUPARANÁ

Antônio José Lima de Ávila

Telefone: (24)2471-5961

SANTA ISABEL

Lauro Roberto dos Santos

Telefone: (24)2457-1201

PENTAGNA

Telefone: (24)2453-8971

PARAPEÚNA

Maria Aparecida da Silva

Telefone: (24)2453-9138

CONSERVATÓRIA

Joffer de Aguiar Rios

Telefone: (24)2438-1188

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Endereço: Praça XV de Novembro, 676

Centro - Valença - RJ

Telefone: (24)2453-3777

PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos

VICE-PRESIDENTE

Bernardo de Souza Machado

1º SECRETÁRIO

Fabiane Medeiros Silva

2º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke

GUARDA MUNICIPAL

COMANDANTE

Paulo Sérgio Murat Junior

Telefone:(24) 2542-8650

Endereço: Rua Osvaldo Terra, 108

Centro - Valença/RJ

UFIVA - R\$ 94,66

de acordo com o Decreto 179 de 27/10/2021 publicado no Boletim Oficial edição 1.411 de 03/11/2021.

UFIR - R\$ 4,0915

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 330 de 23/12/2021 publicada no D.O.E. de 27.12.2021, pág. 107.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Hiram de Avellar Pinto Júnior

governo@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-4776

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO

José Eduardo Goulart Lago

smci@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-1815

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO

Denise de Jesus Silva Souza

administracao@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-3109

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA

Flávia Guimarães Silva

fazenda@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2452-4352

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

MEIO AMBIENTE

Paulo Sérgio Gomes da Graça

sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br

24) 2452-8638

Dom André Arcoverde, 228 - Centro

AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

Silvio Rogério Furtado da Graça

sappma@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-3366

Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica



ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença

Contratado: Reboque e Mecânica Valença

Processo Administrativo: 16010/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves pertencentes a Prefeitura

Valor: R\$ 9.233,09 (nove mil duzentos e trinta e três reais e nove centavos)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença

Contratado: Reboque e Mecânica Valença

Processo Administrativo: 17052/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves pertencentes a Prefeitura

Valor: R\$ 520,14 (quinhentos e vinte reais e quatorze centavos)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença

Contratado: J.L.A Figueira Auto Mecânica

Processo Administrativo: 14554/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves pertencentes a Prefeitura

Valor: R\$ 2.570,06 (dois mil quinhentos e setenta reais e seis centavos)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença

Contratado: Oficina Irmãos Avila Ltda

Processo Administrativo: 15628/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de veículos pesados pertencentes a Prefeitura

Valor: R\$ 22.322,16 (vinte e dois mil trezentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos)

EXTRATO DE CONTRATO

(Contrato nº 834/2022)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: JC MACEDO FILHO SONORIZAÇÃO, PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS.

Processo Primitivo nº: 16.832/2022

Pregão Eletrônico nº: 052/2021

Objeto: Locação de equipamentos de sonorização, iluminação, palco, tenda, camarim e gradis para atender aos eventos de importância social e cultural do município.

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

EXTRATO DE CONTRATO

(Contrato nº 841/2022)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: CLAUDIO L. SILVA DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO - ME.

Processo Primitivo nº: 16.950/2022

Pregão Eletrônico nº: 027/2021

Objeto: Locação de cabines de banheiros químicos e cabines de banheiros químicos para pessoas com necessidades especiais destinados a atender a eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no Distrito Sede e demais distritos do Município de Valença-RJ.

Valor: R\$ 341,00 (trezentos e quarenta e um reais)

EXTRATO DE CONTRATO

(Contrato nº 832/2022)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: CLAUDIO L. SILVA DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO - ME.

Processo Primitivo nº: 16.834/2022

Pregão Eletrônico nº: 027/2021

Objeto: Locação de cabines de banheiros químicos e cabines de banheiros químicos para pessoas com necessidades especiais destinados a atender a eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no Distrito Sede e demais distritos do Município de Valença-RJ.

Valor: R\$ 682,00 (seiscentos e oitenta e dois reais)

CIDADÃO WEB
Certidões negativas
Guias de Alvará
Guias de ISS
Guias de IPTU

Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Administração

NOVO!

Servidor Online

De cara nova e em novo endereço
<https://minhafolha.cloud.betha.com.br>



RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO N°005/SME/2022

Regulamenta o Atendimento Educacional Especializado na Rede de Ensino do Município de Valença - RJ e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Professora **MARA LUCIA MARQUES DE MEDEIROS OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Valença,

Considerando o inciso III, do Art. 208, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Considerando o disposto no inciso III, do Art. 4º e parágrafo 2º do Art. 58 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que se refere ao Atendimento Educacional.

Considerando a Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

Considerando o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências quanto à sua organização e dinâmica.

Considerando o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que define a necessidade de estratégias no âmbito dos Sistemas de Ensino para ampliação, fortalecimento e monitoramento do Atendimento Educacional Especializado e a garantia da permanência e qualidade do processo de aprendizado dos alunos da Educação Especial.

Considerando a necessidade de organizar estabelecendo critérios e regulamentando o exercício, dinâmica e funcionalidade do serviço de Atendimento Educacional Especializado, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino sob responsabilidade do Município de Valença-RJ.

RESOLVE:

Art. 1º- Regulamentar os critérios legais exigidos na definição do perfil do profissional da educação que atuará na Sala de Atendimento Educacional Especializado:

I - Ser Professor II Estatutário da Rede Municipal de Valença/RJ,

II - Possuir curso de Graduação na área da Educação e,

III - Possuir curso de Pós-graduação *lato sensu* (especialização) nos seguintes eixos: Psicopedagogia, Neuropsicopedagogia, Atendimento Educacional Especializado, Educação Especial Inclusiva e/ou áreas correlatas.

§ 1º - Somente os Professores II que atendem os critérios acima poderão se candidatar à vaga para atuação na Sala de Atendimento Educacional Especializado.

§ 2º - Os Professores II que atendem ao disposto no Artigo 1º e se interessam à candidatar-se, deverão encaminhar seu pedido formal junto

à Equipe Gestora da Unidade Escolar e essa formalizar o pedido, via Memorando, até à Secretaria Municipal de Educação, aos cuidados da Educação Especial.

§ 3º - Após o recebimento do(s) pedido(s), caberá à Equipe Educação Especial, em conjunto com cada Unidade Escolar, a seleção final para a ocupação do cargo.

Art. 2º - São atribuições do profissional que atua no Atendimento Educacional Especializado:

I – Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

II – Realizar a avaliação pedagógica inicial dos alunos públicos-alvo da Educação Especial, dimensionando a natureza e o tipo de atendimento indicado, definindo as habilidades a serem desenvolvidas e os recursos a serem utilizados;

III – Orientar os professores das turmas regulares quanto às habilidades que deverão ser trabalhadas e os recursos adaptativos que podem ser utilizados;

IV – Elaborar relatório descritivo ao final de cada semestre, comprovando os avanços e desenvolvimentos do aluno;

V – Preencher de forma coerente e manter atualizado, o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) dos alunos que são atendidos; o Cronograma de atendimentos e a Ficha de Anamnese Inicial que integrará o PAEE;

VI – Participar dos Conselhos de Classe, sugerindo intervenções pedagógicas, quando julgar necessário;

VII – Orientar os pais e responsáveis acerca dos procedimentos educacionais;

VIII – Participar, de forma articulada, das atividades pedagógicas programadas pela escola;

IX – Orientar funcionários, alunos e professores da escola para a promoção da cultura educacional inclusiva;

X – Prestar informações reais à Unidade Escolar e à **Equipe de Educação Especial** acerca do trabalho desenvolvido na Sala de AEE, orientações junto aos responsáveis e demais atividades correlatas.

Art. 3º- As reuniões de alinhamento com a Equipe de Educação Especial acontecerão de forma mensal, no dia da semana dedicado ao planejamento, tais reuniões poderão acontecer na Secretaria Municipal de Educação de Valença ou em uma das Unidades Escolares que possua a Sala de AEE, devidamente agendada para tal finalidade.

Parágrafo único: As reuniões serão para tratar de assuntos relativos à dinâmica da Sala do AEE, tirar dúvidas acerca dos atendimentos, das documentações e propiciar momentos formativos e de troca de experiência.

Art. 4º- As documentações a serem preenchidas pelo Professor que atua no AEE são:

I – Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), conforme modelo em anexo a essa Resolução.

II – Cronograma dos atendimentos semanais, com cópia a ser enviada à Secretaria da Unidade Escolar, cópia afixada na porta da sala de atendimento e outra cópia enviada à Coordenação de Educação Especial do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

III – Ficha de Anamnese Inicial, que deverá ser anexada junto ao PAEE.

IV – Diário de Classe.

§ 1º - O PAEE deverá ser preenchido até o final do 1º bimestre.

§ 2º - O Cronograma deve ser elaborado assim que iniciar o Ano Letivo e, em caso de alteração ao longo do ano letivo, o mesmo deverá ser informado imediatamente à Secretaria da Unidade Escolar e à Coordenação de



Educação Especial do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º- A Ficha de Anamnese Inicial deverá ser preenchida no primeiro atendimento, uma vez que será um dos documentos norteadores do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE).

§ 4º- O Diário de Classe, o mesmo será conferido periodicamente pela Equipe Gestora da Unidade e pela Supervisão.

Art. 5º - O professor II que assumir o compromisso referente à função, deverá cumprir com todos os requisitos e atribuições, conforme constam na presente Resolução.

Parágrafo único: O docente, que atualmente desempenha suas funções nas salas de Atendimento Educacional Especializado, que não atender à proposta pedagógica do AEE, ou não estiver inserido dentro dos critérios estabelecidos nessa Resolução, retornará às funções do cargo de origem, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º- São objetivos do Atendimento Educacional Especializado:

I – Prover condições de acesso, participação e aprendizagem no Ensino Regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;

II – Garantir a transversalidade das ações da Educação Especial no Ensino Regular;

III – Fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;

IV – Assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino.

Parágrafo único: A função do AEE é parte integrante do processo educacional, complementando ou suplementando a formação dos alunos com deficiência.

Art. 7º- O aluno público-alvo da Educação Especial deverá ser atendido sem prejuízo às atividades escolares e à interação com os demais profissionais e colegas de turma, cabendo a devida adequação nos horários e dias, considerando a especificidade da Unidade Escolar.

§ 1º - Havendo a vaga e o interesse por parte da família, a Sala de AEE poderá atender alunos com dificuldades de aprendizagem, mediante avaliação realizada pela Equipe Pedagógica da Unidade Escolar, levando em consideração, para o preenchimento dessas vagas, os alunos que apresentarem maior nível de dificuldade.

§ 2º- O tempo de atendimento para cada aluno será de 60 minutos, duas vezes por semana.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Valença/RJ, 08 de julho de 2022.

Mara Lucia Marques de Medeiros Oliveira
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 006/SME/2022

Estabelece normas para Monitor de Inclusão da Rede Municipal de Educação de Valença e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Professora **MARA LUCIA MARQUES DE MEDEIROS OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Valença:

Considerando o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.

Considerando a NOTA TÉCNICA Nº 19/2010/MEC/SECADI/DPEE dispõe sobre o profissional de apoio, como uma medida a ser adotada pelos sistemas de ensino no contexto educacional deve ser disponibilizado sempre que identificada a necessidade individual do estudante, visando à acessibilidade às comunicações e à atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção.

Considerando a Lei nº 2.549, de 10 de novembro de 2010, Art. 22 que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação no Município de Valença, que menciona que todo profissional terá lotação específica, estabelecida em ato próprio, que corresponderá ao respectivo local de exercícios das atribuições do cargo.

Considerando o inciso XIII, do Art. 3º, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, onde o Profissional de Apoio é a pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

Considerando o Regimento Escolar do Município de Valença, publicado no Boletim Nº 1.038, de 14 de março de 2019, Seção IV, Dos Profissionais da Educação Inclusiva, Art. 22 que rege o cargo e atribuições.

Considerando a Classificação Internacional de Doenças (CID), publicada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Problemas Relacionados à saúde visando padronizar a codificação de doenças e outros problemas relacionados à saúde, o CID fornece códigos relativos aos alunos da Educação Especial.

RESOLVE:

Art. 1º – Lotar os profissionais Monitores de Inclusão em suas referidas Unidades Escolares de exercício profissional.

§ 1º- A demanda de um profissional da educação inclusiva, se justifica quando a necessidade específica do aluno da Educação Especial não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais alunos (higienização, alimentação e locomoção).

§ 2º- Os critérios adotados para a primeira lotação, nas Unidades Escolares, dos Monitores que atuam na inclusão escolar seguirá a classificação do



Concurso Público de 2014, excetuando-se os profissionais do referido concurso que optaram por vaga em Creche e assim, foram lotados.

§ 3º - Quando não houver demanda que justifique o profissional no quadro de profissionais da Unidade Escolar, o mesmo deverá se inscrever em processo de Remoção e seguir o previsto no Estatuto.

Art. 2º – A lotação dos Monitores de Inclusão seguirá as diretrizes emanadas de legislações municipais vigentes.

Art. 3º – O que determinará o auxílio do profissional de apoio, ao aluno da Educação Especial, será a análise do diagnóstico médico apresentado, junto com as informações do aluno obtidas com a família e Equipe Escolar. Com base nessas informações, à Coordenação de Educação Especial do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação definirá a necessidade da atuação desse profissional junto ao aluno.

Art. 4º – Apresentar, informar e esclarecer quais são as atribuições do profissional Monitor de Inclusão.

§ 1º - Os Monitores de Inclusão atuarão na higienização, locomoção e alimentação dos estudantes da Educação Especial.

§ 2º - Não é atribuição do Monitor de Inclusão elaborar atividades educacionais diferenciadas com cunho pedagógico, ao aluno público da Educação Especial, e se responsabilizar pelo processo de aprendizagem deste aluno.

§ 3º - Ao Monitor caberá efetuar registro diário, das atividades de vida diária realizadas com o aluno, em documento enviado pela Secretaria Municipal de Educação, sem considerar o fazer pedagógico do regente da turma, mas de forma a contribuir para o pleno desenvolvimento e inclusão escolar. O referido registro será entregue ao final de cada bimestre à Orientação da sua Unidade Escolar.

Art. 5º - Definir, no mínimo, um (01) monitor por turma, para atender as demandas da Educação Especial existentes.

Art. 6º – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de fevereiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Valença/RJ, 08 de julho de 2022.

Mara Lúcia Marques de Medeiros Oliveira
Secretária Municipal de Educação

IPTU 2022

IPTU online disponível
valenca.rj.gov.br/iptu-2022

Prefeitura de Valença | Secretaria M. de Fazenda